

**CONTRATO 003.001.2026 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATIVIDADES CULTURAIS – SESC/RR**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Roraima, Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua João Barbosa, nº 143 A/B - Mecejana, CEP 69.304-335, cidade de Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.834/0005-00, neste ato representado por sua Diretora Regional, a Sra. LISIANE GASSNER CARNETTI, autorizada a assinar o presente instrumento através da PORTARIA "E" 42/2019, a seguir designada CONTRATADA, e o(a) cliente adquirente do serviço, a seguir denominado de CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços na modalidade escolhida pelo(a) CONTRATANTE dentre aquelas oferecidas pelo SESC, que será prestado de acordo com os termos aqui expostos e em conformidade com as Normas e Regulamentos da Instituição que se encontram à disposição dos contratantes para conhecimento, através do site www.sescrr.com.br.

1.2. O(A) CONTRATANTE fica, desde já, ciente e de acordo que o serviço ora contratado, obedecerá ao número de vagas de cada turma e só poderá ser usufruído nos dias e horários das unidades, sendo livre o acesso do aluno(a) nos ambientes onde sua atividade será realizada.

1.3. O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz para os atos civis deverá ser representado por seu TITULAR/RESPONSÁVEL LEGAL, que responderá solidariamente por todos os atos, omissões e obrigações assumidas neste contrato, autorizando expressamente a prática da atividade contratada.

1.4. O quadro de atividades oferecidas e seus respectivos horários poderão sofrer alterações, mediante prévio aviso ao(à) CONTRATANTE, sem que isso configure falha na prestação dos serviços, independentemente do serviço contratado.

1.5. A atividade será desenvolvida em local determinado pelo SESC, conforme suas Normas e Regulamentos.

1.6. Não é permitida a entrada de acompanhantes nos espaços destinados à prática e execução das atividades, exceto descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

1.7. Não estão incluídos neste Contrato o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos, fardamentos, calçados ou itens de uso pessoal do(a) CONTRATANTE ou de seus DEPENDENTES, nem a prestação de quaisquer outros serviços adicionais, incluindo gastos com inscrições, viagens, aquisição de trajes para apresentações artísticas, entre outros.

1.8. O(A) CONTRATANTE, neste ato, tem a plena e total ciência que o presente contrato é individual e intransferível, salvo autorização do SESC na transferência do contrato, não havendo nenhuma obrigação desta em agir de forma contrária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Das obrigações do(a) CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos ao SESC, de acordo com o estipulado neste instrumento contratual;

II – O(A) CONTRATANTE deverá seguir todas as orientações fornecidas pelo profissional

responsável pelo desenvolvimento das atividades, garantindo a segurança e o cumprimento adequado dos objetivos propostos.;

III - Para a prática da atividade contratada, será exigido o uso de vestimentas e equipamentos adequados, conforme padrões estabelecidos pelas normas do SESC, as quais estão disponíveis para consulta no site sescrr.com.br e Manual do Cliente de Cursos Livres;

IV - O SESC se reserva ao direito de impedir a participação do(a) CONTRATANTE na atividade, caso esteja trajado ou equipado em desacordo com as instruções recebidas;

V - Alunos menores de 14 (quatorze) anos devem ser acompanhados pelos pais ou responsável até o local das atividades, onde deverão ser entregues ao instrutor responsável pela turma e recolhidos ao final da aula;

VI - No ato da matrícula de Pessoas com Deficiência e/ou Neurodivergentes, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar obrigatoriamente um Laudo Médico ou Relatório de Investigação assinado por profissional qualificado. Por se tratarem de cursos livres, o(a) CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o SESC não possui a obrigatoriedade de fornecer cuidadores para acompanhamento exclusivo do(a) CONTRATANTE/DEPENDENTE durante as atividades. Para dependentes entre 03 e 12 anos de idade com Laudo Médico ou Relatório de Investigação para TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), deficiência intelectual leve ou moderada e TOD (Transtorno Desafiador Opositivo), será obrigatória a presença de um responsável legal para participação e apoio durante todas as atividades em sala de aula, conforme as orientações do instrutor;

VII - É responsabilidade do(a) CONTRATANTE zelar pela limpeza e conservação dos mobiliários e dependências da Instituição, comprometendo-se a ressarcir o SESC por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar;

VIII - No caso de CONTRATANTE/DEPENDENTE maior de 60 (sessenta) anos, o mesmo deve apresentar Atestado de Aptidão Física, para matrícula em todas as atividades necessárias.

IX- Para fins deste contrato, considera-se RESPONSÁVEL LEGAL a pessoa física maior e capaz que detenha, nos termos da legislação civil vigente, poderes legais para representar o menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa incapaz, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e financeira pelas obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Das Obrigações do SESC:

I - Prestar o serviço proposto com dedicação e eficiência;

II - Comprometer-se a manter profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados, bem como instalações adequadas à natureza dos serviços;

III - Executar os serviços contratados por meio de aulas, atividades ou serviços, assegurando que o planejamento esteja em conformidade com a legislação vigente;

IV - Realizar as aulas nos locais indicados pelo SESC, sendo de sua responsabilidade o planejamento, administração, contratação de profissionais qualificados e a oferta de equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços;

V - Reservar-se o direito de substituir profissionais sem necessidade de aviso prévio ao CONTRATANTE e ajustar horários e atividades quando necessário.

2.3. O(A) CONTRATANTE ao assinar o Termo de Adesão do Contrato, declara estar ciente e de acordo que:

I - Não haverá, em nenhuma hipótese, reposição de aula, exceto em caso determinado pelo

SESC, neste caso a área responsável agendará a reposição a ser comunicada antecipadamente pela Instituição;

II – Se não for possível repor a aula cancelada, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso do valor diário na Sede Administrativa, situada na Rua Dr. Araújo Filho, nº 947 - Centro, Boa Vista/RR, por meio de formulário específico, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do cancelamento da aula;

III – É expressamente proibida qualquer conduta do DEPENDENTE ou CONTRATANTE que não esteja de acordo com objeto deste instrumento, normas, Manual do Cliente de Cursos Livres disponível no site institucional, regimento interno e instruções das atividades, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente do SESC, aos colaboradores, à direção, aos usuários e a terceiros;

IV – O(A) CONTRATANTE e/ou os responsáveis pelo DEPENDENTE menor de 14 (quatorze) anos comprometem-se a buscar o aluno pontualmente nos horários de encerramento das aulas/atividades, respeitando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Caso o prazo de tolerância seja ultrapassado, será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso na retirada do aluno ao término das aulas/atividades;

V - Os pais e/ou responsáveis declaram ciência de que, caso ultrapassem o limite pré-estabelecido de 30 (trinta) minutos para buscar o aluno menor de 14 (quatorze) anos em 3 (três) ocasiões, o aluno estará sujeito a suspensão, sem devolução de valores, conforme as normas aplicadas pela CONTRATADA.

2.4. É vedado ao DEPENDENTE e/ou CONTRATANTE:

I - O uso inadequado ou impróprio dos equipamentos, materiais e bens do SESC;

II - Atos ou atitudes que perturbem a terceiros;

III - Celebrar atos sociais (político, religioso, festivo, culturais, entre outros) sem autorização do SESC;

IV - Afixar qualquer tipo de material, nas dependências do SESC, sem autorização;

V - Descumprir as instruções da atividade ou normas instituídas pelo SESC;

VI - Portar ou fazer uso de cigarros (eletrônicos ou não) ou de qualquer tipo de substâncias ilícitas nas dependências do Sesc e em atividades externas;

VII - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do Sesc e em atividades externas;

VIII - Portar armas ou objetos que ofereçam riscos aos clientes e colaboradores da Instituição;

IX - Praticar comércio, organizar rifas, bingos, coletas ou subscrição qualquer que seja o fim, bem como, tomar parte nelas, exceto em eventos culturais, previamente autorizados;

X - Provocar, desafiar, desacatar, brigar ou se envolver em brigas, nas dependências do Sesc e em atividades externas;

XI - Cometer ato que atente contra a integridade moral e física de instrutores, colaboradores, colegas, clientes e demais membros da Instituição;

XII - Danificar o patrimônio do Sesc e pertences dos colegas, instrutores e colaboradores;

XIII - Praticar a disseminação de conteúdo racista, preconceituoso, homofóbico, misógino, xenofóbico, de natureza pejorativa e repudiável, que afetem negativamente a dignidade da pessoa humana;

XIV - Realizar propaganda político-partidária, promoção empresarial de produtos, serviços e marcas de qualquer natureza; e ainda a comercialização direta ou indireta de quaisquer produtos e serviços, durante as aulas, nem nas dependências do Sesc.

2.5. O(A) CONTRATANTE e/ou DEPENDENTE que mantiver conduta em desacordo com o objeto deste contrato, estará sujeito à advertência e/ou cancelamento de sua matrícula. Sem qualquer reembolso de valores.

2.6. As imagens captadas pelas câmeras de segurança dos espaços do SESC/RR apenas serão disponibilizadas mediante ordem judicial ou requisição policial.

2.7. As partes não responderão por atrasos ou pela inexecução de obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou força maior. A parte afetada deverá comunicar a outra por escrito em até 5 (cinco) dias úteis. Durante a ocorrência, as obrigações ficarão suspensas e, se a situação perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação escrita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DANOS E ACIDENTES

3.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a executar as atividades conforme orientação recebida pelo profissional do SESC. Danos de qualquer natureza decorrentes de atividades executadas sem a solicitação de orientação, ou com inobservância desta última, não serão de responsabilidade do SESC.

3.2. O SESC não se responsabiliza por acidentes ocorridos fora de suas dependências ou em atividades não autorizadas. Em caso de qualquer acidente na área do SESC, havendo necessidade de socorros médico hospitalares urgente, o(a) CONTRATANTE autoriza o SESC a realizar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento para o devido atendimento hospitalar, quando necessário, através do sistema público de remoção. Quando o aluno se recusar a receber o atendimento do profissional do SESC ou encaminhamento ao Hospital Público - deverá preencher e assinar o Termo de Recusa de Atendimento de Urgência/Emergência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETOS PESSOAIS

4.1. O SESC não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de bens pertencentes ao aluno que sejam deixados nos espaços internos e externos das atividades, sendo a guarda, segurança e cuidado desses pertences de inteira responsabilidade de seus proprietários, conforme previsto contratualmente.

4.2. Em hipótese alguma o SESC será responsabilizado pelos objetos, valores, documentos ou quaisquer outros bens pertencentes ao aluno, ainda que deixados nos espaços da atividade ou sob vista dos funcionários que igualmente ficarão eximidos de responder por eventuais furtos, perdas ou extravios. O SESC não será responsabilizado por quaisquer danos e/ou roubos em veículos deixados no estacionamento da Unidade. Bem como, valores, documentos ou quaisquer outros bens deixados no interior do veículo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

5.1. Os valores poderão ser reajustados pelo SESC caso ocorra alteração na categoria do(a) CONTRATANTE ou na tabela de taxas da Unidade, a qual o(a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e aceitação, incluindo eventuais atualizações.

5.2. Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATANTE pagará ao SESC o valor estipulado neste contrato, conforme a categoria em que se enquadra (Trabalhador do Comércio, Bens e Serviços; Empresário; ou Público em Geral) e de acordo com a tabela de preços vigente.

5.3. O valor previsto neste instrumento corresponde a contraprestação exclusivamente dos serviços contratados.

5.4. O pagamento poderá ser realizado em espécie, cartões de crédito/débito, ou via pix, na Central de Relacionamento com o Cliente, localizada na sede administrativa do Sesc situada na rua Dr. Araújo Filho, nº 947 - centro, Boa vista/RR.

5.5. O pagamento via pix e cartão de crédito também podem ser realizado no aplicativo SESC RORAIMA, mediante cadastro dos dados do cartão.

5.6. O pagamento das atividades com custo ocorre até o dia 10 de cada mês. O não pagamento dentro deste prazo resultará no cancelamento da inscrição, sem necessidade de aviso prévio, e a vaga será disponibilizada para outros clientes interessados. Para continuar participando da atividade, o titular deverá verificar a disponibilidade de vaga na Central de Relacionamento com o Cliente e efetuar nova matrícula.-

5.7. Após o vencimento da mensalidade, os valores serão atualizados com multa de 2% do valor da mensalidade e 0,5% de juros por dia de atraso. O não pagamento das parcelas mensais no prazo de 30 (trinta) dias, permitirá à CONTRATADA o cadastramento do(a) CONTRATANTE no(s) órgãos de proteção ao crédito, ficando, ainda, o(a) CONTRATANTE impedido de efetuar nova matrícula no Sesc se porventura permanecer inadimplente.

5.8. Os débitos referentes a dias de atraso, juros e multa da inadimplência deverão ser quitados junto ao Setor de Cobranças da CONTRATADA. Não serão aplicadas as penalidades previstas no item acima, quando se verificar que o atraso ocorreu em decorrência de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA VAGA

6.1. Por parte do SESC:

I - Antes do início das atividades: O CLIENTE terá direito à devolução integral dos valores já pagos;

II - Durante a execução das atividades: O CLIENTE terá direito à devolução integral apenas do período não realizado.

6.2. Por parte do(a) CONTRATANTE:

I - O cancelamento do contrato poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO próprio junto à Central de Relacionamento com o Cliente SESC localizada na Sede Administrativa, desde que o pagamento de mensalidades ou outros débitos existentes estejam em dia, ficando condicionado, inclusive, ao pagamento de eventuais multas;

II - Em caso de cancelamento por parte do cliente, este deverá efetuar o pagamento das mensalidades devidas até o mês da devida solicitação formal de cancelamento. Não haverá devolução de valores já pagos, considerando que a vaga foi disponibilizada ao aluno independentemente do uso dos serviços. O não comparecimento do aluno às atividades contratadas não o exime da responsabilidade de pagamento, uma vez que o serviço oferecido à disposição do(a) contratante.

6.3. Caso o cliente tenha realizado o pagamento antecipado de mensalidades futuras, será feita uma devolução proporcional, descontando-se uma taxa administrativa de 20% sobre o valor das mensalidades não utilizadas. Nos casos de cancelamento antes do início do curso, seja por abandono ou transferência, essa mesma taxa administrativa será aplicada sobre o valor efetivamente pago.

6.4. O(A) CONTRATANTE poderá optar que o saldo gerado em razão do cancelamento previsto no item 6.1, seja creditado na CREDENCIAL do CLIENTE, possibilitando a este utilizar o valor em outras atividades do SESC, observando-se as normas internas da Instituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

7.1. O tratamento dos dados será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se aos titulares o exercício dos direitos previstos em lei, incluindo acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e revogação do consentimento, mediante solicitação expressa ao Encarregado de Dados do Sesc/RR (DPO - e-mail: lgpd@sescrr.com.br).

7.2. O Sesc compromete-se a não compartilhar, ceder ou comercializar os dados coletados, salvo em hipóteses de obrigação legal ou necessidade para execução das atividades educacionais, garantindo que eventuais terceiros envolvidos estejam igualmente sujeitos à observância da LGPD.

7.3. O presente instrumento constitui autorização para que o SESC utilize a imagem, o nome e a voz do(a) CONTRATANTE e/ou de seu dependente menor de idade em qualquer meio material, com o objetivo de divulgar atividades artístico-culturais, pedagógicas e outras que a instituição julgar pertinentes, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal, respeitados os materiais já produzidos. As imagens, nome e voz poderão ser usados em redes sociais, documentos e demais veículos de comunicação do SESC, no Brasil e no exterior, sem finalidade lucrativa, em caráter definitivo e gratuito. Esta autorização é concedida sem quaisquer ônus ou restrições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

O(A) CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o local de realização das atividades poderá ser alterado por decisão administrativa do SESC, em razão de necessidades operacionais, institucionais, estruturais ou estratégicas, inclusive em decorrência da inauguração, transferência ou reorganização de Unidades. A eventual mudança de local não caracterizará descumprimento contratual, falha na prestação do serviço ou motivo para rescisão ou reembolso, desde que mantidas a natureza da atividade, a carga horária e as condições essenciais do serviço contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. A inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE autoriza o SESC: I - A promover a cobrança administrativa e a negativação (com prévia notificação) do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito; II - Promover o desligamento do(a) aluno(a) por inadimplência; III - Promover a cobrança judicial dos valores devidos; IV - Impedir sua inscrição em qualquer outra atividade oferecida pelo SESC, até que se regularize o débito; V - O ALUNO não poderá efetivar nova matrícula se houver débito em aberto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas Cláusulas, em especial:

I - Em caso de cancelamento da matrícula;

II - Em caso de inadimplência;

III - Em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de inobservância das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos;

IV - Não observância das regras de civilidade e urbanidade;

10.2. Até que seja formalmente apresentado o pedido de cancelamento, o(a) CONTRATANTE permanecerá obrigada a efetuar os pagamentos referentes às aulas ministradas, sem exceções. O SESC não realizará reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação do cancelamento. Serviços não utilizados não serão reembolsados, nem poderão ser aproveitados em período futuro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A prestação de serviço contratada terá validade a partir da data de assinatura deste contrato, com término em **10/12/2026**, salvo solicitação de cancelamento ou outras condições previstas nas cláusulas do instrumento contratual. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá manter a validade de sua Credencial SESC, uma vez que, em caso de expiração, o contrato será automaticamente rescindido, impedindo a participação nas atividades até que a Credencial seja renovada junto à CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE SESC, exceto para Unidades do Sesc Ler.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e sem rasuras, juntamente com duas testemunhas para que surtam os efeitos legais.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2026.

LISIANE GASSNER CARNETTI
DIRETORA REGIONAL DO SESC/RR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LEVY FERREIRA BRASIL BRITO
CPF: XXX.XXX.X22-53

NAYARA SENA CORREA
CPF: XXX.XXX.X72-01